P9_TA(2023)0029

Preparação da Cimeira UE-Ucrânia

Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2023, sobre a preparação da Cimeira UE-Ucrânia (2023/2509(RSP))

(2023/C 267/02)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a Ucrânia,

— Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro ([1]), e a correspondente zona de comércio livre abrangente e aprofundado entre a União Europeia e a Ucrânia, assinado em 2014 (AA/ZCLAA),

— Tendo em conta o pedido de adesão da Ucrânia à União Europeia, em 28 de fevereiro de 2022, a comunicação da Comissão, de 17 de junho de 2022, intitulada «Parecer da Comissão sobre o pedido de adesão da Ucrânia à União Europeia» (COM(2022)0407) e as conclusões subsequentes do Conselho Europeu de 23 e 24 de junho de 2022,

— Tendo em conta a Carta das Nações Unidas, as Convenções da Haia, as Convenções de Genebra e os seus protocolos adicionais, bem como o Estatuto de Roma,

— Tendo em conta a declaração conjunta na sequência da 23.ª Cimeira UE-Ucrânia, de 12 de outubro de 2021,

— Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 15 de dezembro de 2022,

— Tendo em conta o artigo 132.º, n.os 2 e 4, do seu Regimento,

A. Considerando que a Federação da Rússia tem vindo a travar uma guerra ilegal, não provocada e injustificada de agressão contra a Ucrânia desde 24 de fevereiro de 2022; considerando que esta guerra de agressão constitui uma violação notória e flagrante da Carta das Nações Unidas e dos princípios fundamentais do Direito internacional; considerando que a situação geopolítica na Europa mudou radicalmente, o que exige decisões políticas, financeiras e de segurança audaciosas, corajosas e abrangentes por parte da UE; considerando que a Ucrânia tem sido alvo de agressões da Rússia desde que surgiram protestos, em novembro de 2013, contra a decisão do então presidente de suspender a assinatura do Acordo de Associação UE-Ucrânia;

B. Considerando que as forças russas realizaram ataques indiscriminados contra zonas residenciais e infraestruturas civis; considerando que milhares de civis, incluindo centenas de crianças, já foram assassinados e muitos mais torturados, assediados, agredidos sexualmente, raptados ou deslocados à força; considerando que este comportamento desumano das forças russas e dos seus mandatários constitui uma violação contundente do direito humanitário internacional; considerando que, em 30 de setembro de 2022, a Rússia declarou unilateralmente a anexação das províncias ucranianas de Donetsk, Quérson, Lugansk e Zaporíjia, parcialmente ocupadas pela Rússia, além da sua anterior anexação da Crimeia;

C. Considerando que a liderança política da Ucrânia e a sua população têm demonstrado uma notável determinação em manter as instituições do Estado e os serviços públicos a funcionar apesar da guerra;

D. Considerando que está prevista a realização da 24.ª Cimeira UE-Ucrânia em 3 de fevereiro de 2023, em Kiev; considerando que esta cimeira oferece uma excelente oportunidade não só para debater a situação no terreno e as atuais prioridades da Ucrânia, mormente o apoio financeiro e militar, a responsabilização pelos crimes de guerra russos, os crimes contra a humanidade e o crime de agressão, a sensibilização a nível mundial, as medidas restritivas e a segurança

([1]) JO L 161 de 29.5.2014, p. 3.

alimentar e energética, mas também para tomar as medidas que se impõem para levar a bom termo os esforços de reforma da Ucrânia, tal como estipulado no AA/ZCLAA, e para pôr em marcha as sete prioridades previstas no parecer da Comissão de 17 de junho de 2022, bem como as medidas conducentes à adesão à UE;

E. Considerando que o Acordo de Associação UE-Ucrânia, em vigor desde 2014, conduziu já a uma substancial intensificação do diálogo político e ao reforço do processo de associação política e integração económica, e veio abrir novas perspetivas para a cooperação setorial;

F. Considerando que o Conselho, nas suas conclusões de 13 de dezembro de 2022 sobre o alargamento e o processo de estabilização e de associação, solicitou à Comissão que elaborasse um roteiro para definir os próximos passos destinados a facilitar o acesso da Ucrânia ao mercado único da UE, lançando mão de todo o potencial do AA/ZCLAA com a Ucrânia;

G. Considerando que, em 17 de junho de 2022, a Comissão publicou o seu parecer sobre o pedido de adesão da Ucrânia à União Europeia e recomendou a concessão à Ucrânia do estatuto de país candidato, no pressuposto de que serão tomadas determinadas medidas de reforma, designadamente no que respeita ao Estado de direito e ao combate à corrupção; considerando que, nas suas conclusões de 13 de dezembro de 2022, o Conselho recordou que a Comissão tinha sido convidada a apresentar informações sobre o cumprimento das condições especificadas no parecer da Comissão de 17 de junho de 2022 no âmbito do seu pacote periódico sobre o alargamento em 2023, e observou que a Comissão decidiu, em vez disso, apresentar informações atualizadas na primavera de 2023;

H. Considerando que não existe um procedimento acelerado para a adesão à UE e que a adesão continua a ser um processo complexo, estruturado e baseado no mérito e que depende da execução efetiva das reformas e da transposição do acervo da UE; considerando que os progressos realizados por cada país na via da adesão são avaliados com base no seu mérito próprio e no seu processo de reformas; considerando que, no entanto, isto não exclui um início rápido do processo como manifestação do compromisso da UE para com a Ucrânia no novo contexto geopolítico criado pela agressão russa; considerando que a capacidade da UE para absorver novos membros desempenhará um papel importante em futuras adesões;

I. Considerando que a descentralização e uma autonomia local forte se tornaram uma pedra angular da democracia da Ucrânia e constituem um fator importante para a capacidade de resistência da Ucrânia durante a guerra; considerando que é fundamental que os municípios assumam o controlo no que toca à reconstrução local para garantir que os fundos nacionais e internacionais para a reconstrução sejam canalizados para onde são mais necessários;

1. Reitera a sua condenação, com a maior veemência possível, da guerra de agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia, bem como do envolvimento da Bielorrússia nesta guerra, e exige que a Rússia ponha imediatamente termo a todas as atividades militares na Ucrânia e retire incondicionalmente todas as forças e equipamento militar da totalidade do território internacionalmente reconhecido da Ucrânia;

2. Reafirma a sua solidariedade inabalável para com o povo da Ucrânia, que continua a dar mostras de uma coragem e capacidade de resistência extraordinárias face a ameaças e ataques ininterruptos desde 24 de fevereiro de 2022 e ao longo dos últimos nove anos de agressões da Rússia contra a Ucrânia;

3. Manifesta total apoio à independência, soberania e integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas e sublinha que esta guerra constitui uma grave violação do direito internacional; reitera, neste contexto, a sua condenação da anexação ilegal pela Rússia das regiões ucranianas de Donetsk, Quérson, Lugansk e Zaporíjia, assim como da península da Crimeia;

4. Frisa a necessidade urgente de responsabilização pelos crimes de guerra, pelos crimes contra a humanidade e pelo crime de agressão da Rússia contra a Ucrânia; reitera o seu apelo à UE e aos seus Estados-Membros para que apoiem ativamente a criação de um tribunal especial destinado a investigar e julgar o crime de agressão da Rússia contra a Ucrânia e o estabelecimento de um registo internacional de danos e para que desempenhem um papel de liderança neste processo; manifesta total apoio à investigação em curso do procurador do Tribunal Penal Internacional (TPI) sobre a situação na Ucrânia e os alegados crimes de guerra, crimes contra a humanidade e genocídio; exorta a Ucrânia a ratificar o Estatuto de Roma do TPI e suas alterações e a tornar-se oficialmente membro do TPI, a fim de apoiar os esforços internacionais para estabelecer a responsabilização por crimes internacionais graves;

5. Continua a apelar às instituições e aos Estados-Membros da UE, bem como aos seus parceiros, para que forneçam à Ucrânia todo o apoio necessário a nível político, militar, económico, financeiro, humanitário e ao nível das infraestruturas; faz votos por que os Estados-Membros aproveitem a próxima Cimeira UE-Ucrânia para fortalecerem o seu empenho;

6. Salienta que continua a ser necessário prestar ajuda humanitária à Ucrânia, e exorta a UE e a Ucrânia a discutirem as necessidades de aproximadamente oito milhões de ucranianos que fugiram da guerra e estão temporariamente a residir em Estados-Membros da UE; congratula-se, neste contexto, com a recente prorrogação da Diretiva Proteção Temporária ([2]) até março de 2024; sublinha a necessidade de dar prioridade à situação das crianças e das mulheres, em particular das mulheres grávidas, das famílias monoparentais e das vítimas de tráfico, bem como de unir esforços para repatriar os ucranianos deportados contra a sua vontade para a Ucrânia e de reagrupar as famílias de crianças da Ucrânia vítimas de adoção forçada;

7. Exorta os Estados-Membros a expandirem e acelerarem a sua assistência militar à Ucrânia, em particular fornecendo armas para dar resposta a necessidades claramente identificadas; manifesta apoio às recentes decisões de fornecer à Ucrânia veículos modernos de combate de infantaria, viaturas blindadas de transporte de tropas, sistemas de defesa aérea e respetivas munições, e insta os Estados-Membros a acelerarem a disponibilização de apoio e equipamento militares à Ucrânia; saúda a decisão dos governos de vários Estados-Membros da UE, dos EUA, do Reino Unido e do Canadá de fornecer carros de combate modernos à Ucrânia; insiste em que seja dado início imediato à formação das tripulações ucranianas sobre o manuseamento destes carros de combate e solicita que se pondere o fornecimento de caças ocidentais e de sistemas de mísseis de longo alcance como passo seguinte;

8. Insta o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem o plano de paz de 10 pontos apresentado pelo Presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky e a trabalharem em prol da criação de uma coligação internacional responsável pela aplicação desse plano e a dialogarem com a Ucrânia sobre o tema das futuras garantias de segurança, como as propostas no Pacto de Segurança de Kiev;

9. Apoia a criação da missão de assistência militar para formar as forças armadas ucranianas em território da UE; reconhece o trabalho em curso da Missão de Aconselhamento da UE sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia e congratula-se com o recente ajustamento do seu mandato, a fim de apoiar as autoridades ucranianas no que toca a facilitar a investigação e a repressão de crimes internacionais cometidos pelas forças armadas russas e por mercenários no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia;

10. Congratula-se com a assinatura, em 16 de janeiro de 2023, do Memorando de Entendimento e do Contrato de Empréstimo para um pacote de ajuda sem precedentes no montante de 18 mil milhões de EUR destinado à Ucrânia em 2023, através do Instrumento de Assistência Macrofinanceira+, bem como com o rápido pagamento da primeira prestação em 17 de janeiro de 2023; sublinha a importância de continuarem a ser cumpridos e rapidamente implementados os compromissos assumidos em matéria de assistência financeira e técnica, de modo a assegurar a estabilidade macroeconómica da Ucrânia, restaurar as infraestruturas de importância crítica e manter os serviços públicos essenciais, particularmente tendo em vista os continuados ataques russos contra as infraestruturas civis, que põem em risco a disponibilidade de serviços básicos como o fornecimento de água, aquecimento e eletricidade a um número substancial de cidadãos ucranianos; salienta a necessidade de uma utilização responsável, transparente e eficiente da assistência financeira da UE e de outra assistência financeira internacional, e salienta a importância de restaurar o sistema de contratos públicos da Ucrânia mediante o pleno restabelecimento do sistema ProZorro;

11. Pede que se aproveite a próxima Cimeira UE-Ucrânia para dar prioridade à necessidade de um pacote global da UE de recuperação da Ucrânia, que deve estar centrado na ajuda, reconstrução e recuperação imediatas, bem como a médio e longo prazo, do país e contribuir para reforçar o crescimento da economia após a guerra; recorda que o pacote de recuperação deve ser liderado conjuntamente pela UE, pelas instituições financeiras internacionais e por parceiros que partilham das mesmas ideias, com uma participação significativa do G7; recomenda que os representantes do poder local ucraniano contribuam para a definição das medidas de recuperação; recomenda a criação de um mecanismo claro e transparente para a participação da sociedade civil ucraniana nos principais processos decisórios e solicita a prestação de apoio contínuo à sociedade civil; sublinha a importância, para o esforço de reconstrução, das condições ambientais e de

([2]) Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

transparência; insiste na execução das reformas ambientais mais pertinentes, bem como no estabelecimento de salvaguardas eficazes para a proteção do ambiente, no quadro dos esforços de desenvolvimento e de reconstrução da Ucrânia; solicita que o pacote de recuperação seja respaldado pela necessária capacidade orçamental da UE;

12. Reitera o seu pedido no sentido de ser identificada uma base jurídica adequada que permita a utilização dos ativos congelados do Banco Central russo e dos ativos dos oligarcas russos para financiar a reconstrução da Ucrânia; é favorável à criação de uma missão internacional especial de acompanhamento para registar as consequências ambientais da agressão russa contra a Ucrânia, com vista a estabelecer um ponto de partida para reclamar indemnizações específicas à Rússia;

13. Congratula-se com a decisão do Conselho Europeu de conceder à Ucrânia o estatuto de país candidato à UE; sublinha que a adesão à UE deve ter lugar em conformidade com o artigo 49.º do Tratado da União Europeia, assentar no respeito pelos procedimentos pertinentes e ficar subordinada ao cumprimento dos critérios estabelecidos, em particular os chamados «critérios de Copenhaga» para a adesão à UE, continuando este processo a basear-se no mérito e a exigir a adoção e execução das reformas pertinentes, nomeadamente nos domínios da democracia, do Estado de direito, dos direitos humanos, das liberdades fundamentais, da economia de mercado e da aplicação do acervo da UE;

14. Reafirma o seu empenho em relação à adesão da Ucrânia à União Europeia; entende que a adesão representa um investimento geoestratégico numa Europa unida e forte; reafirma que o pedido de adesão da Ucrânia à UE dá provas de liderança, determinação e visão no contexto atual da brutal guerra de agressão russa e veicula uma mensagem política clara de que a Ucrânia escolheu irreversivelmente uma via europeia, que será apoiada pelos seus parceiros europeus;

15. Congratula-se com as ambições europeias do povo da Ucrânia e exorta, por isso, os líderes políticos e as autoridades do país a tirarem partido desta dinâmica para prosseguirem vigorosamente a agenda de reformas relacionadas com a UE, tendo em conta as prioridades referidas pela Comissão no seu parecer sobre o pedido de adesão da Ucrânia à UE;

16. Exorta as autoridades ucranianas a demonstrarem sem ambiguidades a sua determinação política de agir em resposta às ambições europeias do seu povo, acelerando significativamente os progressos graças a reformas substanciais que permitam efetivamente cumprir os critérios para a adesão à UE no mais breve trecho; salienta, neste domínio, a necessidade de proteger a independência de todas as instituições que lutam contra a corrupção, reforçar a liberdade dos meios de comunicação social e a eficiência e responsabilização do poder judicial, colmatar as lacunas no funcionamento dos organismos responsáveis pela aplicação da lei e garantir o pluralismo político e partidário tanto dentro como fora do Parlamento da Ucrânia; exorta a Ucrânia a abster-se de aprovar legislação que não seja compatível com o acervo da UE ou que ponha em risco os progressos alcançados no processo de reforma e na luta contra a corrupção;

17. Convida os participantes na próxima cimeira entre a UE e a Ucrânia a trabalharem em prol da abertura das negociações de adesão e a apoiarem um roteiro que defina as próximas etapas para permitir a adesão da Ucrânia ao mercado único da UE, centrando-se em proporcionar benefícios concretos à sociedade e aos cidadãos ucranianos desde o início do processo com base numa abordagem faseada; insta a Comissão a apresentar um plano audacioso e ambicioso para estas negociações e para a integração rápida e gradual da Ucrânia nas políticas e nos programas da UE, acompanhado de um roteiro para cada etapa do processo; defende uma interação inovadora, complementar e flexível entre os trabalhos em curso sobre a aplicação do Acordo de Associação em vigor e o processo de negociação da adesão;

18. Insta o Governo ucraniano a continuar a reforçar a autonomia dos poderes locais, porquanto esta reforma mereceu um vasto apoio a nível nacional e internacional; exorta-o a incorporar o êxito da reforma da descentralização na arquitetura global dos processos de reparação, recuperação e reconstrução da Ucrânia;

19. Congratula-se com os progressos significativos da Ucrânia para se alinhar com o mercado único da UE, e pede a rápida adoção do plano de ação prioritário para uma aplicação reforçada da zona de comércio livre abrangente e aprofundado entre a UE e a Ucrânia em 2023-2024; solicita a prorrogação do Regulamento (UE) 2022/870 relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio ([3]), bem como uma revisão urgente de eventuais novas medidas de liberalização dos transportes;

([3]) Regulamento (UE) 2022/870 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a medidas temporárias de liberalização do comércio que complementa as concessões comerciais aplicáveis aos produtos ucranianos ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro (JO L 152 de 3.6.2022, p. 103).

20. Congratula-se com o acordo de «itinerância como em casa», mediado pela UE, entre as empresas de telecomunicações da UE e da Ucrânia, em benefício dos refugiados ucranianos, e congratula-se com a sua prorrogação; solicita que o mercado ucraniano das telecomunicações seja integrado no mercado das telecomunicações da UE;

21. Convida a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a comunicação estratégica e a fornecerem informações pertinentes sobre os benefícios e oportunidades mútuos do alargamento, tanto na Ucrânia como nos Estados-Membros, para melhorar a compreensão do processo de adesão e reforçar o apoio de que este processo beneficia; exorta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem a visibilidade do financiamento da UE e dos seus resultados concretos na Ucrânia; insiste em que a sociedade civil ucraniana e a UE desempenhem um papel ativo na concretização destes objetivos;

22. Congratula-se com a participação ativa da Ucrânia na iniciativa da UE relativa à Parceria Oriental e defende o reforço desta iniciativa política, enquanto importante plataforma para a cooperação regional e a partilha de experiências em matéria de reformas entre os países parceiros com vista a uma cooperação mais estreita com a UE ou à adesão à UE;

23. Insta as instituições da UE a alargarem as oportunidades de os funcionários ucranianos estudarem e observarem o trabalho das instituições da UE; incentiva à realização de reuniões parlamentares bilaterais entre os parlamentos dos Estados-Membros e o Parlamento da Ucrânia; exorta a UE e os seus Estados-Membros a continuarem a proporcionar oportunidades no domínio da educação aos jovens, funcionários públicos e diplomatas da Ucrânia, entre outros; solicita que se iniciem os procedimentos para a criação da Academia de Administração Pública da Parceria Oriental;

24. Convida os Estados-Membros a adotarem o décimo pacote de sanções contra a Rússia o mais rapidamente possível e a apresentarem pró-ativamente propostas para o futuro desenvolvimento das sanções através da inclusão de novos setores e pessoas; exorta todos os Estados-Membros a continuarem a demonstrar unidade face à guerra da Rússia contra a Ucrânia; solicita a todos os parceiros, em especial aos países candidatos à adesão à UE e aos países potencialmente candidatos, que se associem aos pacotes de sanções;

25. Solicita que a lista de pessoas e entidades visadas pelas sanções seja alargada de modo a incluir empresas russas que ainda estejam presentes nos mercados da UE, como a Lukoil e a Rosatom, e as pessoas envolvidas em deportações forçadas, na detenção ilegal de ativistas cívicos russos e membros da oposição política, nos «referendos» ilegais em Lugansk, Quérson, Zaporíjia e Donetsk e nas «eleições» ilegais realizadas na Crimeia e em Sebastopol, bem como todos os deputados dos partidos com assento na Duma que exerçam cargos em parlamentos eleitos a todos os níveis, inclusivamente a nível regional e municipal, e os membros da comunicação social de propaganda russa que disseminem sentimentos antiucranianos e favoráveis à guerra; insta o Conselho a alargar a lista de pessoas alvo de sanções de modo a incluir pessoas da lista proposta pela Fundação Anticorrupção de Alexey Navalny; insta, ao mesmo tempo, a Ucrânia a adotar a Lei Magnitsky ucraniana; solicita a proibição da importação, aquisição ou transferência direta ou indireta de diamantes, em bruto ou lapidados, provenientes da Federação da Rússia;

26. Reitera o seu apelo para um embargo total e imediato das importações de combustíveis fósseis e de urânio da Rússia, e para que os gasodutos Nord Stream 1 e 2 sejam completamente abandonados, a fim de deixar de financiar a máquina de guerra de Putin com fundos da UE; solicita o reforço das medidas restritivas contra a Bielorrússia; exorta o Conselho a reduzir, em cooperação com parceiros internacionais, o preço máximo para o petróleo com origem na Rússia ou que seja exportado a partir desse país;

27. Apela à Comissão e às autoridades de supervisão da UE para que acompanhem de perto a aplicação eficaz e abrangente de todas as sanções da UE pelos Estados-Membros e combatam quaisquer práticas de evasão, colmatando inclusivamente as lacunas existentes; condena os países terceiros que ajudaram a Rússia e a Bielorrússia a contornar as sanções impostas, e solicita à Comissão e aos Estados-Membros que ponderem a adoção de medidas contra esses países terceiros;

28. Condena a recente decisão do Comité Olímpico Internacional de permitir que atletas russos e bielorrussos compitam nas qualificações para os Jogos Olímpicos de Paris de 2024 sob uma bandeira neutra, o que é contrário ao isolamento multifacetado daqueles países e será utilizado por ambos os regimes para fins de propaganda;

29. Reitera o seu pedido à UE e aos seus Estados-Membros para que reforcem o isolamento internacional da Federação da Rússia, nomeadamente no que diz respeito à sua participação em organizações e organismos internacionais, para que se abstenham de realizar quaisquer atos oficiais no território da Federação da Rússia, reduzindo assim o nível das relações diplomáticas com Moscovo;

30. Condena a ocupação ilegal pela Rússia da central nuclear ucraniana de Zaporíjia e, com o intuito de minorar o risco de incidente nuclear ou radiológico, apoia a proposta de criação de uma zona de segurança e proteção nuclear em seu redor, tal como proposto pela Agência Internacional da Energia Atómica;

31. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a trabalharem de forma estratégica e pró-ativa no intuito de combater as ameaças híbridas e de evitar interferências da Rússia nos processos políticos e eleitorais e noutros processos democráticos na Ucrânia e noutros países, em particular atos maliciosos destinados a manipular a opinião pública e a comprometer a integração europeia; insta a UE e os seus Estados-Membros a aumentarem a resiliência contra a desinformação e as campanhas disruptivas concebidas para pôr em causa os processos democráticos e criar divisões na Ucrânia;

32. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros, ao Conselho da Europa, à Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, bem como ao Presidente, ao Governo e ao Conselho Supremo (*Verkhovna Rada*) da Ucrânia.